



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 2018

Lei 505/2018

Assunto: Instituição "Auxílio Transporte" para o

Servidor Público Municipal São Joãense.

Ante-Projeto de Lei Nº: 008/2018



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

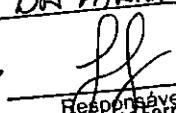
PROJETO DE LEI Nº 008/2018

Lei 505/2018

PUBLICADO

No Journal Folha da Manhã

Em 01/13/2018


Responsável
José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

INSTITUI O “AUXÍLIO TRANSPORTE”
PARA O SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL SANJOANENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA FZ
SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o benefício denominado “auxílio transporte”, de natureza indenizatória, a ser concedido para todos os servidores públicos municipais ativos, em efetivo exercício.

§ 1º - O valor do benefício previsto no caput deste artigo será de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais, calculados proporcionalmente em relação aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, considerando a jornada mensal de cada servidor.

§ 2º - Na forma do parágrafo anterior, o servidor que cumprir 100% (cem por cento) de sua jornada de trabalho mensal receberá o valor máximo (100%) previsto no parágrafo anterior, aplicando-se sempre esta proporção na ocorrência de faltas ou afastamentos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como efetivo comparecimento ao trabalho (e em efetivo exercício) o servidor que:

- I – Real e efetivamente desempenhar as funções atribuídas ao cargo que ocupa no seu Órgão de lotação, conforme sua carga horária;
- II – Estiver afastado em virtude de programa de treinamento, curso, congressos ou eventos similares, no interesse do Município de São João da Barra;
- III – Afastar-se em virtude de convocação de autoridade regularmente investida, ou para participação em julgamento na condição de parte ou testemunha.

Art. 3º - É vedado o pagamento do benefício aos servidores em gozo de férias, licenças, cedidos para outros Órgãos, ou afastados por quaisquer outros motivos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

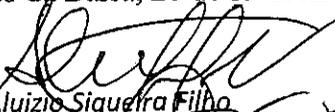
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, nas fontes de recursos relacionadas aos “royalties de petróleo”.

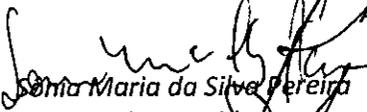
Art. 5º – O benefício mensal previsto nesta Lei somente será concedido caso haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal, não possuindo caráter permanente, podendo ser suspenso ou reduzido, a qualquer tempo, por ato próprio do Poder Executivo Municipal, principalmente em caso de comprometimento da arrecadação referente às fontes de recursos mencionadas no artigo anterior.

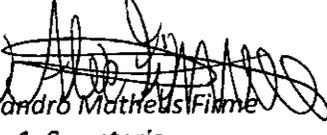
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de ato próprio, estabelecendo novas regras e critérios acerca da concessão e operacionalização do mencionado benefício.

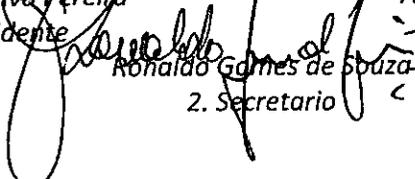
Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, dentre elas a Lei Municipal nº 90/2008.

São João da Barra, 28 de fevereiro de 2018.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Santa Maria da Silva Pereira
Vice Presidente


Alex Sandro Mathias Filme
1. Secretario


Ronaldo Gomes de Souza
2. Secretario



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 35 /2018

Data: 22 de fevereiro de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Aluizio Siqueira Filho
ARROVADO
28/2/2018
 Aluizio Siqueira Filho
 Presidente

Aluizio Siqueira Filho
 Comissão de Justiça e Redação
 Em 28/2/2018
 Presidente

Aluizio Siqueira Filho
 Comissão de Justiça e Redação
 Em 28/2/2018
 Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "INSTITUI O "AUXÍLIO TRANSPORTE" PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SANJOANENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
 PROTOCOLO

Nº 88 Fis. 141
 Livro 63 Data 27/2/2018

Func. Encarregado

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"INSTITUI O "AUXÍLIO TRANSPORTE" PARA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SANJOANENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O mencionado Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o benefício denominado "auxílio transporte", de natureza indenizatória, a ser concedido para todos os servidores públicos municipais ativos, em efetivo exercício.

O valor do benefício será de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais, calculados proporcionalmente em relação aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, considerando a jornada mensal de cada servidor.

O servidor que cumprir 100% (cem por cento) de sua jornada de trabalho mensal receberá o valor máximo (100%) do benefício, aplicando-se sempre esta proporção na ocorrência de faltas ou afastamentos.

Desta forma, verifica-se que o mencionado benefício está diretamente relacionado com a frequência e assiduidade do servidor, servindo como estímulo e incentivo ao cumprimento integral da jornada de trabalho.

Além disso, é um benefício de extrema importância para o servidor, que estimulará e contribuirá para o melhor desempenho de suas funções.

Merece ser esclarecido que o mencionado benefício abrange todos os servidores ativos em efetivo exercício e não somente aqueles que residem em outros Municípios.

Assim, encontra-se justificado e comprovado o grande interesse público do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Municipal com relação a este tão importante Projeto de Lei, renovando a Vossas Excelências, neste ensejo, expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 22 de fevereiro de 2018.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra



Projeto de Lei nº 08 /2018, de 22 de fevereiro de 2018.

**INSTITUI O “AUXÍLIO TRANSPORTE”
PARA O SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL SANJOANENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o benefício denominado “auxílio transporte”, de natureza indenizatória, a ser concedido para todos os servidores públicos municipais ativos, em efetivo exercício.

§ 1º - O valor do benefício previsto no caput deste artigo será de até R\$ 100,00 (cem reais) mensais, calculados proporcionalmente em relação aos dias de efetivo comparecimento ao trabalho, considerando a jornada mensal de cada servidor.

§ 2º - Na forma do parágrafo anterior, o servidor que cumprir 100% (cem por cento) de sua jornada de trabalho mensal receberá o valor máximo (100%) previsto no parágrafo anterior, aplicando-se sempre esta proporção na ocorrência de faltas ou afastamentos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como efetivo comparecimento ao trabalho (e em efetivo exercício) o servidor que:

I – Real e efetivamente desempenhar as funções atribuídas ao cargo que ocupa no seu Órgão de lotação, conforme sua carga horária;

II – Estiver afastado em virtude de programa de treinamento, curso, congressos ou eventos similares, no interesse do Município de São João da Barra;

III – Afastar-se em virtude de convocação de autoridade regularmente investida, ou para participação em julgamento na condição de parte ou testemunha.

Art. 3º - É vedado o pagamento do benefício aos servidores em gozo de férias, licenças, cedidos para outros Órgãos, ou afastados por quaisquer outros motivos, exceto nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, nas fontes de recursos relacionadas aos “royalties de petróleo”.

Art. 5º - O benefício mensal previsto nesta Lei somente será concedido caso haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal, não possuindo caráter permanente,

podendo ser suspenso ou reduzido, a qualquer tempo, por ato próprio do Poder Executivo Municipal, principalmente em caso de comprometimento da arrecadação referente às fontes de recursos mencionadas no artigo anterior.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, através de ato próprio, estabelecendo novas regras e critérios acerca da concessão e operacionalização do mencionado benefício.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, dentre elas a Lei Municipal nº 90/2008.

São João da Barra, 22 de fevereiro de 2018.



Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

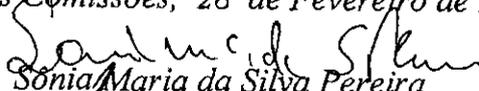

APROVADO
28/2/2018
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

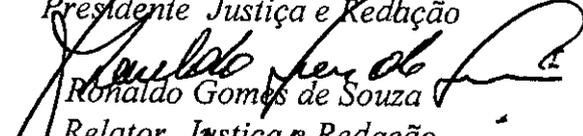
PARECER CONJUNTO

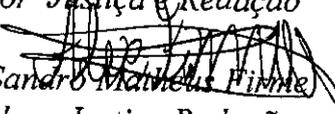
AO PROJETO DE LEI Nº 008/2018

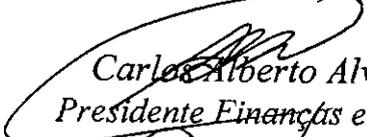
*As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra-assinados em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei 008/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, Que Institui o Auxílio Transporte para o Servidor Público Municipal Sanjoanense e Dá Outras Providências, possui respaldo constitucional nos artigos 166 e 167 da Constituição da República e no Artigo 210 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, estando apto a matéria a ser colocada em pauta na Sessão Legislativa Ordinária para discussão e votação pelos Edis no Plenário desta Casa de Leis, e portanto somos **FAVORÁVEIS** a sua aprovação, **É O PARECER.***

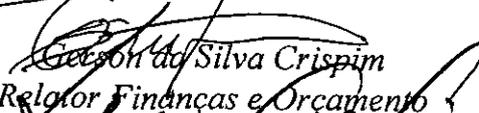
Sala das Comissões, 28 de Fevereiro de 2018

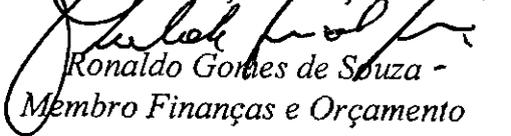

Sônia Maria da Silva Pereira
Presidente Justiça e Redação


Ronaldo Gomes de Souza
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça e Redação


Carlos Alberto Alves Maia
Presidente Finanças e Orçamento


Gieson da Silva Crispim
Relator Finanças e Orçamento


Ronaldo Gomes de Souza -
Membro Finanças e Orçamento